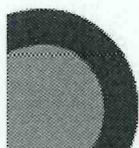


**CONTRATO Nº 08/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO DE DIVERSIDADE, INCLUSÃO, EQUIDADE E PERTENCIMENTO (DIEP), EM FORMATO ONLINE E ANÔNIMO, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO CUSTOMIZADO, APLICAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA SEGURA, ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO COM RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A EMPRESA CKZ DIVERSIDADE TREINAMENTOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 015/2026.**

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente **“SEMASA”**, e, de outro lado, a empresa **CKZ DIVERSIDADE TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Maria Lisboa nº 356, apto. 101, Jardim Paulista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.309.771/0001-14, inscrição municipal nº 6.233.912-5, e-mail [beatrizkerr@ckzdiversidade.com.br](mailto:beatrizkerr@ckzdiversidade.com.br), neste ato representada por **CRISTINA KERR DE BARROS PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.456.024-7, inscrita no CPF/MF nº. 263.104.028-24, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMASA as fl.108 do Proc. Compra 015/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



DS  
CKZBP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André  
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210  
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • [www.semasa.sp.gov.br](http://www.semasa.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 02 DE 08****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Trata o presente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de Censo de Diversidade, Inclusão, Equidade e Pertencimento (DIEP), em formato online e anônimo, contemplando elaboração de questionário customizado, aplicação por meio de plataforma segura, análise qualitativa e quantitativa dos dados e apresentação de relatório técnico conclusivo com recomendações estratégicas., conforme especificações técnicas descritas no Anexo Único.

1.1.1 – O Anexo Único faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, até 30 de dezembro de 2026 e realizado conforme cronograma a ser pactuado, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia, observado os requisitos da Lei Federal 14.133/21.

**2.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto em anexo único.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS**

3.1. O valor total a ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Anexo Único.

3.2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº 06.05.3390.39.99.021.

3.3. O pagamento será efetuado após a execução integral do programa e aceite do gestor do contrato e se dará até 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

3.3.1. Conformidade da proposta com os itens, quantidades e valores acordados;

3.3.2. Ausência de pendências fiscais ou documentais da Contratada no momento do pagamento.

3.3.3. Considera-se a data de efetiva entrega dos serviços àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

DS  
CKDBP

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 03 DE 08**

- 3.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 3.5. Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 3.6. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.7. Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.8. Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
  - 3.8.1. Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 3.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 4.2. Cumprir os prazos pactuados;
- 4.3. Executar o Censo conforme proposta apresentada;
- 4.4. Apresentar relatório técnico estruturado;
- 4.5. Realizar reunião de apresentação dos resultados.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA**

- 5.1. Apoiar a divulgação interna;
- 5.2. Disponibilizar lista de e-mails institucionais;
- 5.3. Designar fiscal do contrato;
- 5.4. Validar cronograma.

DS  
CKDBP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André  
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210  
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 04 DE 08****CLAUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

- 6.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DAF. Em havendo irregularidades, o SEMASA solicitará a regularização imediata. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2. Em atendimento ao § 7º do Artigo 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caso o prazo de vigência do contrato ultrapasse o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - Odesatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



DS  
CKDBP

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 05 DE 08**

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.1.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
- 8.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.
- 8.1.4.** De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 8.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.4**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2.** Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



DS  
CKDBP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André  
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210  
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 06 DE 08**

- 9.3.** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 9.4.** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.4.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.4.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
  - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.4.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 9.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1.** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2.** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6.** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

DS  
CKDEP

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 07 DE 08**

- 9.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11. Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO**

- 10.1. A gestora da presente contratação será a Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.
- 10.2. A gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 015/2026.


DS  
CKDBP

**CONTRATO Nº 08/2026 – FLS. 08 DE 08**

- 11.3. O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 11.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.



**EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

**CRISTINA KERR DE BARROS PEREIRA**  
CKZ DIVERSIDADE TREINAMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

*Cristina Kerr de Barros Pereira*

F4281406E72842D...

Testemunha:



**CLÁUDIO VENDITTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

DS  
CKDBP



## ANEXO ÚNICO

### I. Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação:

Contratação de empresa especializada para realização de Censo de Diversidade, Inclusão, Equidade e Pertencimento (DIEP) no âmbito do SEMASA, contemplando elaboração de questionário customizado, aplicação digital, análise qualitativa e quantitativa dos dados e apresentação de relatório conclusivo com recomendações estratégicas.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com execução em formato digital, mediante metodologia estruturada e plataforma tecnológica segura.

A contratação contempla:

- 01 (um) Censo de Diversidade (DIEP);
- Aplicação aos aproximadamente 700 colaboradores(as) do SEMASA;
- Questionário com até 30 perguntas de múltipla escolha;
- Reunião de Kickoff;
- Monitoramento da taxa de participação;
- Relatório técnico em PDF com análise cruzada de dados;
- Reunião de devolutiva com duração aproximada de 2 horas;
- Apoio à divulgação interna do Censo.

O prazo estimado para execução é de até 3 (três) semanas para aplicação, com análise e entrega do relatório em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento da coleta de dados.

O contrato terá vigência até a conclusão integral do objeto, não se caracterizando como serviço continuado. Não há previsão de prorrogação, salvo necessidade justificada para conclusão das etapas previstas.

### II. Fundamentos da contratação (referência ao ETP):

A contratação fundamenta-se na necessidade de realização de diagnóstico institucional estruturado acerca da diversidade e da percepção de inclusão e pertencimento no ambiente organizacional do SEMASA, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de dados consolidados limita a formulação de políticas institucionais baseadas em evidências. O Censo de DIEP permitirá:

- Identificação do perfil demográfico institucional;
- Mapeamento da percepção de inclusão e pertencimento;



DS  
CKDBP



- Definição de indicadores estratégicos (KPIs);
- Subsídio técnico para futuras ações institucionais;
- Fortalecimento da governança e da gestão de pessoas.

### III. Descrição da solução como um todo:

A solução compreende a execução de programa presencial estruturado, dividido em três etapas:

A solução compreende as seguintes etapas:

#### 1. Reunião de Kickoff

- Alinhamento de objetivos institucionais;
- Definição de escopo e ajustes no questionário;
- Validação do cronograma.

#### 2. Elaboração do Questionário Customizado

- Desenvolvimento de questionário com até 30 perguntas fechadas;
- Inclusão de dados demográficos e questões relacionadas a diversidade, inclusão e pertencimento;
- Testes prévios na plataforma digital.

#### 3. Aplicação do Censo

- Disponibilização de link e QR Code aos colaboradores(as);
- Aplicação por meio de plataforma digital segura;
- Garantia de anonimato e conformidade com a LGPD;
- Monitoramento diário da taxa de participação com envio de relatórios estruturados por área/unidade.

#### 4. Análise dos Dados

- Cruzamento qualitativo e quantitativo das informações;
- Desenvolvimento de indicadores;
- Identificação de pontos de atenção.

DS  
CKDBP



#### 5. Relatório de Devolutiva

- O relatório conterá:
- Auto retrato demográfico institucional;
- Cruzamentos internos com análise de inclusão e pertencimento;
- Conclusões e recomendações estratégicas;
- Sugestões e reflexões a partir das contribuições dos colaboradores(as).

#### 6. Reunião de Apresentação

- Apresentação técnica do relatório;
- Discussão de encaminhamentos estratégicos.

#### IV. Requisitos da contratação:

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Comprovar experiência na aplicação de Censos de Diversidade e Inclusão;
- b. Utilizar metodologia estruturada e validada;
- c. Garantir anonimato e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d. Utilizar plataforma digital segura e acessível, inclusive para pessoas com deficiência;
- e. Realizar análise estatística e qualitativa com cruzamento de dados;
- f. Entregar relatório técnico conclusivo;
- g. Realizar reunião de devolutiva.

#### V. Modelo de execução do objeto:

A execução ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- a. Reunião de alinhamento inicial;
- b. Customização e validação do questionário;
- c. Aplicação digital do Censo;
- d. Monitoramento da participação;
- e. Análise e consolidação dos dados;
- f. Entrega do relatório final;
- g. Reunião de devolutiva.

São responsabilidades da contratada:

DS  
CKDBP



1. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados;
2. Cumprir os prazos pactuados;
3. Executar o Censo conforme proposta apresentada;
4. Apresentar relatório técnico estruturado;
5. Realizar reunião de apresentação dos resultados.

São responsabilidades da contratante:

1. Apoiar a divulgação interna;
2. Disponibilizar lista de e-mails institucionais;
3. Designar fiscal do contrato;
4. Validar cronograma.

#### **VI. Modelo de gestão do contrato:**

A gestão será realizada por servidor designado, responsável por:

- Acompanhar a execução das etapas;
- Verificar o cumprimento dos prazos;
- Atestar a entrega do relatório;
- Registrar eventuais ocorrências;
- Autorizar o pagamento após conclusão satisfatória.

#### **VII. Critérios de medição e de pagamento:**

O pagamento será efetuado após:

- Execução integral do objeto;
- Entrega do relatório final;
- Realização da reunião de devolutiva;
- Emissão de Nota Fiscal;
- Regularidade fiscal da contratada;
- Atesto do gestor do contrato.

Valor total da contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Não serão devidos pagamentos adicionais por serviços não previstos na proposta aprovada.

#### **VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor:**

A seleção do fornecedor foi realizada mediante pesquisa de mercado, com solicitação e análise de propostas compatíveis com o objeto pretendido.



DS  
CKDBP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André  
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210  
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br



O critério adotado para escolha foi o menor valor global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa CKZ Diversidade apresentou proposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compatível com o mercado e em conformidade com todas as exigências técnicas previstas para a execução do Censo de Diversidade, Inclusão, Equidade e Pertencimento (DIEP).

A escolha fundamenta-se:

- No atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- Na conformidade com os requisitos de segurança e adequação à LGPD;
- Na compatibilidade da proposta com as necessidades institucionais;
- Na apresentação do menor valor entre as propostas válidas analisadas.
- A formalização da contratação ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento adequado.

**IX. Estimativa do valor da contratação:**

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor contempla todas as etapas do Censo, incluindo elaboração, aplicação, análise, relatório e reunião de devolutiva.

DS  
CKZDP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA**

**CONTRATADA: CKZ DIVERSIDADE TREINAMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 08/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO DE DIVERSIDADE, INCLUSÃO, EQUIDADE E PERTENCIMENTO (DIEP), EM FORMATO ONLINE E ANÔNIMO, CONTEMPLANDO ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO CUSTOMIZADO, APLICAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA SEGURA, ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO COM RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 11 de maio de 2026

DS  
CKDBP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André  
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210  
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • [www.semasa.sp.gov.br](http://www.semasa.sp.gov.br)



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE  
Pelo CONTRATANTE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

Nome: CRISTINA KERR DE BARROS PEREIRA

Cargo: CEO - ADMINISTRADORA

CPF: 263.105.028-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Cristina Kerr de Barros Pereira*

F4281406E72842D...

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: GLAUCO SPINA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 180.192.598-48

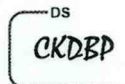
**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES

Cargo: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RH

CPF: 155.200.528-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.**

**ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**ARTIGO 2º** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**ARTIGO 3º** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Único** – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

**ARTIGO 4º** - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

**ARTIGO 5º** - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

**ARTIGO 6º** - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Único** – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

**ARTIGO 7º** - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

**Parágrafo Único** – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

**ARTIGO 8º** - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

**ARTIGO 9º** - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

**ARTIGO 10º** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**ARTIGO 11º** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.

**ARTIGO 12º** - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

**ARTIGO 13º** - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

**ARTIGO 14º** - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

**ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE**



DocuSigned by:  
*Cristina Kerr de Barros Pereira*  
F4281406E72842D...

Cristina Kerr de Barros Pereira

CKZ DIVERSIDADE TREINAMENTOS EIRELI

